



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 97/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESTADO DE CALAMIDADE. ART. 4º DA LEI 13.979/20 E LEI 8.666/93. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre ações complementares para o enfrentamento da pandemia Covid-19, autorizando a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento emergencial decorrente da pandemia.

Analisando o projeto, entendemos que há respaldo para sua aprovação, eis que lei federal n. 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 permite que haja dispensa de licitação nos mesmos termos previsto na propositura em análise. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Vale ressaltar que o projeto prevê a referida dispensa de licitação de modo temporário enquanto perdurar a emergência decorrente da pandemia do Covid-19, estando de acordo com o disposto na lei federal n. 13.979/20.

Assim, o projeto encontra respaldo na lei federal. n. 13.979/20, e, ainda, na lei n 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV. Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Finalmente, vale salientar que o Chefe do Executivo municipal editou o Decreto n. 4.787, de 23 de março de 2020, declarando o estado de calamidade pública no município de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Portanto, opinamos pela legalidade do projeto, eis que respaldado na lei federal. n. 13.979/20, lei 8.666/93 e Decreto municipal n. 4.787/20.

Manaus, 17 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

